



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 85 /93.

"AUTORIZA O CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (DRT), NO ESTADO DE MINAS GERAIS".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho (DRT), no Estado de Minas Gerais, objetivando a outorga de Poderes ao Município, para a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a assinar termos aditivos ao referido convênio, <sup>com a máxima qualidade,</sup> objetivando o mesmo fim.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 6 de dezembro de 1993

*José Mauro Stabile*

JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 13/12/93

*[Signature]*  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar a assinatura de convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, outorgando ao Município poderes para emitir Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em benefício dos trabalhadores de Indianópolis.

A execução do convênio, praticamente, não acarretará maiores ônus para o Município, porém trará para a população grande benefício, caso contrário o trabalhador será obrigado a procurar outras cidades para obter sua CTPS.

Tratando-se de matéria de grande valor social, esperamos que essa Egrêgia Casa acate a presente proposta, aprovando-a nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 6 de dezembro de 1993

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Mtb/DRT Nº \_\_\_\_\_/93.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-DRT DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 519 DE 2 DE ABRIL DE 1993.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de um mil novecentos e noventa e três, de um lado a Delegacia Regional de Trabalho-DRT nº \_\_\_\_\_, CGC nº 37.115.367/0019-90 com endereço à rua Tamóios nº 596 na cidade de Belo Horizonte representada neste ato pelo seu Delegado, Sr. Carlos Cosenza Arruda, portador do CPF nº 299.430.866-53, CI nº M-125.647, expedida pela SSP/MG, em 7/6/77, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face (ato normativo) 'portaria Ministerial nº 1015, daqui por diante denominada simplesmente DRT, e de outro lado o Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. José Mauro Stabile, portador do CPF nº 046.441.988-38 e da CI nº 10.525.008, expedida pela SSP/SP, em 26/8/76, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado simplesmente Município tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e em conformidade com as disposições contidas no Decreto Lei nº 2300/86 e suas alterações, IN nº 03/90 do DTN/MF, Decreto nº 93.872/86 e demais normas que regulam a espécie, as quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório com fundamento no inciso X, do art. 22 e seu Parágrafo Único do Decreto Lei nº 2.3000 de 21 de novembro de 1986 e no art. 13 da Lei nº 8.019 de 11 de abril de 1990, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, delegar poderes para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Município de Indianópolis, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 a seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 299, de 20/2/1967, nº 926, de 10/10/69, Lei nº 5.686 de 3/8/1971 e da Lei nº 8.260 de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho, através do órgão competente, bem como executar o que determina o art. 42 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I - OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a - fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;
- b - repassar ao Município, toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;
- c - treinar o pessoal necessário a execução dos serviços de expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## II - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a - determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- b - fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários a execução dos serviços;
- c - determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte da DRT, aos funcionários designados para a prestação dos serviços;
- d - remeter ao MTb/DRT, Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela DRT, que deverá ser encaminhado até o dia 26 de cada mês, para fins de controle e estatística;
- e - indicar no mínimo 2(dois) funcionários, para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na DRT, bem como, as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas;
- f - informar a DRT, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- g - assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do Convênio, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere as despesas de hospedagem transporte e alimentação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

h - responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela DRT ou subdelegacia a que estiver subordinado o posto conveniado;

i - devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do Convênio e nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados;

II - quando a delegação de poderes decorrentes do Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração a legislação que regula a emissão da CTPS;

j - manter afixado em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no art. 49 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1 de maio de 1943.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO ÔNUS

O presente Instrumento não implica em ônus para as partes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos, do trabalhador.

## CLÁUSULA QUARTA

### DAS PENALIDADES

Os convenientes estão sujeitos as normas que regem a matéria especialmente o Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações e o Decreto-Lei nº 5.452/43, no que couber e o disposto na Por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

taria n. 519 de 02 de abril de 1993, sendo responsabilizados civil e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desa cordo com a legislação pertinente;

## CLÁUSULA QUINTA

### DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrara em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em cinco anos conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS PRERROGATIVAS

Constituiu prerrogativa da DRT, conservar autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente convênio, bem como a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante' que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

## CLÁUSULA SETIMA

### DA PUBLICAÇÃO

O Ministério, providenciara a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato de presente Convênio, no prazo e na forma do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e suas alterações, as suas expensas.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denun - ciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se ' das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da maté - ria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas pactuadas.

## CLÁUSULA NONA

### DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que pactuado, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

-----  
CONVENIADO

-----  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
EM MINAS GERAIS

### TESTEMUNHAS:

-----  
NOME:  
CPF:  
CI:

-----  
NOME:  
CPF:  
CI: